SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO N. 007/2017

CONTRATO DE CONSULTORIA E ETIQUETAGEM DE PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ASA ESTÚDIO – ARQUITETURA, CONSULTORIA E URBANISMO SOCIOAMBINETAL EIRELI - EPP. (PROCESSO C-3224/2017)

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representado por seu 1º Vice Presidente no Exercício da Presidência, Engenheiro Civil **DOMINGOS SAHIB NETO**, portador da CI n. [redacted] e inscrito no CPF sob o n. [redacted], doravante denominado simplesmente CREA-MS e **ASA ESTÚDIO – ARQUITETURA, CONSULTORIA E URBANISMO SOCIOAMBIENTAL EIRELI - EPP**, com sede à Rua Fradique Coutinho, n. 623, 72 A Parte bairro Pinheiros, na cidade de São Paulo - SP, CEP 05416-010, inscrita no CNPJ n. 17.689.279/0001-65, neste ato representada por **PAULA LELIS RABELO ALBALA**, portadora da CI n. [redacted] e do CPF n. [redacted], doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" n. 006/2017, processo C- 3224/2017, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 10.520, de 07 de julho de 2002, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de Consultoria e Etiquetagem de Projeto de Reforma e Ampliação do edifício sede do CREA-MS em programa de sustentabilidade PBE Edifica, obrigatório para edifícios públicos, em conformidade com as especificações, quantidades e condições definidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Consultoria para avaliação e orientação do projeto de arquitetura em desenvolvimento e demais projetos complementares a serem contratados.
02	Etiquetagem do projeto referente à área de reforma de ampliação (não contempla blocos que permanecerão inalterados), inclusive preparação da documentação necessária ao processo.

1.2. Detalhamento do ITEM 01 – Consultoria em sustentabilidade:

1.2.1. A consultoria em sustentabilidade para avaliação e orientação de projetos em desenvolvimento ou a desenvolver futuramente deve ter foco em preparar o edifício para atingir o maior nível de etiqueta possível no programa PBE Edifica.

1.2.2. Todos os blocos do edifício serão objeto de análise e resultarão em relatório final de consultoria particionado em capítulos de modo a separarem os itens a serem observados de imediato nos projetos de reforma e ampliação em desenvolvimento daqueles a serem observados em intervenções futuras nos blocos do edifício.

1.2.3. As condições atuais existentes na edificação ou no ambiente devem ser levantadas pela CONTRATADA através de visitas ao prédio, informações colhidas junto aos usuários e medições específicas realizadas in loco. Todas as despesas e mobilizações para realização destes levantamentos ficarão a cargo da CONTRATADA.

1.2.4. Todos os itens de qualificação ou certificação previstos nos regulamentos aplicáveis devem ser avaliados e, havendo possibilidade de adequações, deverão estas serem orientadas pela consultoria. Toda a equipe necessária às avaliações deve ser mobilizada pela CONTRATADA.

1.2.5. A CONTRATADA, para a execução dos serviços constantes do ITEM 01, deverá participar de reuniões com os projetistas na sede da CONTRATANTE para as discussões e orientações que forem necessárias. A CONTRATADA deverá prever a realização de até 03 (três) reuniões. As reuniões serão agendadas pelo CONTRATANTE com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização.

1.2.6. Todos os eventuais custos inerentes à prestação dos serviços como passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA sem responsabilidade securitária ou acidentária por parte da CONTRATANTE.

1.2.7. As ferramentas computacionais para as análises necessárias serão selecionadas pela CONTRATADA conforme necessidade. Os resultados das análises e simulações devem compor o relatório final.

1.2.8. As recomendações de adequações em projetos deverão levar em consideração os custos de implantação, manutenção e operação.

1.2.9. Outros programas de certificação em sustentabilidade poderão ser usados como referência para as orientações, porém, o programa PBE Edifica será usado como modelo de requisitos a serem atendidos obrigatoriamente.

1.2.10. Para os projetos já em desenvolvimento (arquitetura predial) a CONTRATADA deverá realizar avaliações antes das suas orientações (para subsidiar estas orientações) e depois das adequações incorporadas ao projeto. Estes ciclos de orientações e avaliações deverão ser realizados quantas vezes forem necessárias para atingir os níveis obrigatório a prédios públicos nas regras de certificação do PBE Edifica desde que limitados aos prazos de contratação especificados neste documento.

1.2.11. Para os projetos ainda em contratação e, portanto, não iniciados, a CONTRATADA deverá elaborar recomendações e condicionantes, classificando-os em obrigatórios ou desejáveis, para que sirvam de referência para o desenvolvimento de soluções específicas de elétrica, iluminação, ar condicionado, envoltória, etc.

1.3. Detalhamento do ITEM 02 - Etiquetagem do projeto:

1.3.1. O projeto em pauta deverá obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, fornecida pelo Inmetro e vinculada ao programa PROCEL EDIFICA, que determina critérios voltados à eficiência energética da edificação.

1.3.2. O processo de etiquetagem será conduzido com foco apenas no projeto das reformas e ampliações e, portanto, contemplará parte do complexo apenas. As áreas que não sofrerão intervenções nas Etapas de Implantação 1, 2 e 3, conforme descritas anteriormente, não serão objeto de certificação do projeto nesta contratação.

1.3.3. Embora parcial, a etiquetagem deve cobrir todos os itens de análise na área contemplada.

1.3.4. Os métodos de análise a serem utilizados serão os necessários à obtenção da etiqueta.

1.3.5. Os documentos que compõem o processo de etiquetagem serão encaminhados pela CONTRATADA, que se incumbirá pela mobilização e contratação de órgão credenciado para emissão da etiqueta apropriada.

1.3.6. Todos os procedimento e documentos, incluindo custos para obtenção dos mesmos, compõem escopo da contratação ficando integralmente a cargo da CONTRATADA.

1.3.7. Não haverá etiquetagem da obra nesta contratação, apenas do projeto da parte ampliação.

1.4. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 006/2017 e seus anexos, e proposta apresentada constante do processo licitatório C- 3224/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Do cronograma de entrega:

3.1.1. Os produtos referentes a execução de cada etapa deverão obedecer o cronograma físico abaixo definido:

ITEM 01	Consultoria de Sustentabilidade	Prazos limites
Etapa 1	Levantamento e análise de informações	15 dias
Etapa 2	Ciclos dos relatórios de orientações e reanálises	75 dias
Etapa 3	Relatório final de consultoria	90 dias
ITEM 02	**Etiquetagem**	**Prazos limites**
Etapa 1	Juntada de documentos e encaminhamento inicial	100 dias
Etapa 2	Documentação final com etiqueta	120 dias

3.1.1.1. Os prazos limites estão contabilizados todos a partir da assinatura do contrato e consideram as entregas definitivas e não as provisórias.

3.1.1.2. O descumprimento do cronograma deverá ser justificado por escrito pela CONTRATADA, sob pena da aplicação das sanções previstas no Contrato.

3.2. Das condições de entrega:

3.2.1. Imediatamente à entrega do conjunto de documentos que componham a etapa em conclusão, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Termo de Recebimento Provisório autorizando a CONTRATADA a emitir a fatura de 50% (cinquenta por cento) da parcela dos serviços entregues.

3.2.2. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar a entrega se ficar constatado, de imediato, qualquer irregularidade ou improbidade nos resultados apresentados.

3.2.3. A CONTRATANTE possuirá até 07 (sete) dias para analisar os documentos e arquivos entregues e deverá emitir Relatório de Verificação do Escopo da etapa identificando eventuais falhas, omissões, ajustes necessários, etc. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para efetivar as correções identificadas e fazer nova entrega impressa ou eletrônica conforme itens listados pela FISCALIZAÇÃO. Efetuada a nova entrega, a FISCALIZAÇÃO terá 02 (dois) dias úteis para verificar os ajustes realizados e emitir novo Termo de Verificação do Escopo ou o Termo de Entrega Definitiva da etapa. Cabe à FISCALIZAÇÃO a autorização de faturamento mesmo

havendo emissão do Relatório de Vistoria, caso fique constatado, ao critério da FISCALIZAÇÃO, que os pontos indicados para ajuste podem ser atendidos nas etapas subsequentes.

3.2.4. A emissão pela FISCALIZAÇÃO do Termo de Recebimento Definitivo da etapa autoriza o faturamento conforme etapas e porcentagens previstas.

3.2.5. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas nas condições do edital ou do contrato, mas torna automática a autorização de faturamento decorridos o prazo de 15 (quinze) dias após recebimento provisório.

3.2.6. A CONTRATADA não precisa esperar o Recebimento Definitivo de uma etapa para dar início à etapa seguinte, mas não poderá emitir a entrega inicial de uma etapa sem que a anterior esteja entregue em caráter definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global para a presente contratação é de R$ 40.350,00 (quarenta mil reais, trezentos e cinquenta reais), sendo:

ITEM	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	01	R$ 20.300,00	R$ 20.300,00
02	01	R$ 20.050,00	R$ 20.050,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados conforme as entregas das etapas, considerando as parcelas a seguir, baseadas no valor global da proposta informado Cláusula Quarta. As faturas serão emitidas conforme procedimento de entrega adiante.

ITEM 01	**Consultoria de Sustentabilidade**	**% do valor do lote**	**Valor**
Etapa 1	Levantamento e análise de informações	20%	R$ 4.070,00
Etapa 2	Ciclos dos relatórios de orientações e reanálises	50%	R$ 10.175,00
Etapa 3	Relatório final de consultoria	30%	R$ 6.105,00
ITEM 02	**Etiquetagem**	**% do valor do lote**	

Etapa 1	Juntada de documentos e encaminhamento inicial	60%	R$ 12.030,00
Etapa 2	Documentação final com etiqueta	40%	R$ 8.020,00

5.1.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contatos dos recebimentos (provisório ou definitivo) e da apresentação da nota fiscal ou fatura, contendo o descritivo do objeto, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor/Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

5.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os objetos ora contratados efetivamente entregues.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

b) Descrição clara do objeto;

c) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

5.6. O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

5.6.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

5.6.1.1. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica, ora CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º, da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.7. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.7.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.7.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 5.7.1 desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9. O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.001

Projeto/Atividade: Obras e Instalações em andamento

Número do Empenho: 1155

Data: 30/08/2017

Valor: R$ 40.350,00 (quarenta mil e trezentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e este documento.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, não inferior a 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Emitir termos de recebimento provisório e definitivo, nas condições previstas neste documento, dos produtos entregues pela CONTRATADA.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em divergência com as especificações estabelecidas neste documento ou no edital a que se refere e seus anexos, e/ou que apresentem defeitos de execução.

8.6. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

8.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste documento e/ou seus anexos.

8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.10. Arcar com as plotagens necessárias ao protocolo dos projetos para tramitação em processos de aprovação ou entregas provisórias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Deverá a CONTRATADA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) Desenvolver a consultoria baseada nas melhores técnicas disponíveis no mercado e apropriadas ao empreendimento, seus condicionantes, requisitos e restrições;

b) Assumir a responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos projetos, incumbindo-se de proceder à imediata e pertinente retificação;

c) Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) de todos os profissionais envolvidos nos projetos juntamente com a primeira entrega de documentos;

d) Apresentar, sempre que exigida pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados;

e) Coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara e completa, de todos os elementos do trabalho sob sua responsabilidade, com as informações necessárias a todos os agentes envolvidos, resultando num Projeto adequado ao nível de etiquetagem exigido.

f) Coordenar todos os trabalhos sob sua responsabilidade, devendo entregá-los devidamente assinados e com plena observância das normas e das legislações específicas. Os resultados serão considerados concluídos somente após sua entrega integral e aprovação por parte da CONTRATANTE – mediante a lavratura do "Termo de recebimento definitivo";

g) Participar de reuniões periódicas de andamento e integração do projeto promovidas pela CONTRATANTE com a presença de especialistas envolvidos nos projetos específicos em execução e de representantes da CONTRATANTE;

h) Analisar os comentários ou recomendações apresentadas pela CONTRATANTE ou pelos autores dos projetos da edificação avaliando a pertinência e grau de resolubilidade das soluções propostas no que se refere aos quesitos de etiquetagem;

i) Manter integração com a planilha de custos de implantação (planilha orçamentária da obra), executada em paralelo ao desenvolvimento do projeto, a fim de subsidiar melhores decisões de projeto do ponto de vista econômico.

9.2. Executar os serviços conforme especificações, técnicas e prazos deste documento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

9.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na organização CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, do Decreto n. 7.203/2010.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

9.12. Deter de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação.

9.13. Assumir:

a) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-MS;

c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-MS;

d) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

e) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-MS.

f) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, seguros, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-MS isento de qualquer vínculo empregatício.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.14. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

9.15. Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros na Sede da CONTRATANTE, nos meios físico e digital, devidamente identificados e organizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período ou menor, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n. 8.666/1993 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

a) Prestação regular dos serviços;

b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

12.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindido o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

12.3. A CREA-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;

c) Judicial, nos termos da legislação civil.

12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CREA-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CREA-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

12.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CREA-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:

13.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar na execução do Contrato;

13.1.4. Fraudar na execução do Contrato;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Não mantiver a sua proposta.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 13.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.6 desta cláusula.

13.3. O retardamento da execução previsto no item 13.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

13.3.1. Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

13.3.2. Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

13.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 13.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	6

TABELA 01

13.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

13.5. O comportamento previsto no item 13.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, *parágrafo único*, 96 e 97, *parágrafo único*, da Lei n. 8.666/1993.

13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso na entrega das etapas objeto desta contratação	1	Por dia de atraso
02	Executar serviços em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência

04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do CREA-MS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, **DEIXAR DE:**			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de atraso

TABELA 03

13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-MS.

13.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.9. A aplicação de multa não impede o CREA-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

13.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e da Assessoria de Gerenciamento de Projetos do CREA-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73, da Lei n. 8.666/1993.

14.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

14.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1. Será permitida a subcontratação, desde que os itens subcontratados não constituam o escopo principal do objeto, sem limite de valor, nas seguintes condições:

15.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

15.1.1.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

15.2. Deve-se substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante

o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.5. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato fundamenta-se:

18.1.1. Nas normas do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n. 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

18.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, 31 de Agosto de 2017.

Paula Lelis Rabelo.

PAULA LELIS RABELO ALBALA
SÓCIA DIRETORA
ASA ESTÚDIO – ARQUITETURA, CONSULTORIA E URBANISMO SOCIOAMBIENTAL

ENG. CIVIL. DOMINGOS SAHIB NETO
1º VICE PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CREA-MS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Adriatu Nicolas Albala Young
CI: [redacted]
CPF: [redacted]
ASS:

NOME: RENATA S. TERRA
CI: [redacted]
CPF: [redacted]
ASS: Rterra